



**CL - CPS Nº 011/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 6 esquina com a Avenida 11, S/N, Quadra 75 A, Lotes 01/02, Vila Santo Antônio, CEP 74.911-780, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.198/0001-97, neste ato representada pelo Titular Administrador **Simar José de Oliveira**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.981.928 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 576.138.691-72, residente e domiciliado na Rua S-6, Quadra S-23, Lote 2/4, nº 846, Apto. 502, Condomínio Residencial Saint Emilion, Setor Bela Vista, CEP 74.823-470, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 202100058004440, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 15 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de



Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, inclusos abastecimento, serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, mobilização e desmobilização para atender o Projeto Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (Edição 2021) da OVG em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRUPO GERADOR TRIFÁSICO DE, NO MÍNIMO, 500 KVAs COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE, EM STAND BY, COM JOGO DE 60 METROS DE CABEAMENTO, INCLUINDO ATERRAMENTO	diária	De 01/12/2021 a 26/12/2021 (26 diárias)	R\$ 650,00	R\$ 16.900,00
02	GRUPO GERADOR TRIFASICO DE, NO MÍNIMO, 260 KVAs COM CHAVE REVERSORA COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE, EM STAND BY, COM JOGO DE 60 METROS DE CABEAMENTO, INCLUINDO ATERRAMENTO	diária	Dia 05/12/2021 (01 diária)	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00



03	Valor da hora em funcionamento no caso de utilização por falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária do gerador de 500 KVA.	hora	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
04	Valor da hora em funcionamento no caso de utilização por falta de fornecimento de energia elétrica pela Concessionária do gerador de 260 KVA.	hora	04	R\$ 180,00	R\$ 720,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b> .....				<b>R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais)</b>	

Especificações:

1.1 Os grupos geradores deverão permanecer em 'stand by', e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal com os valores referentes deverão ser apresentadas em separado.

1.2 A Contratada deverá disponibilizar técnico no local, durante os dias e horários do evento.

1.2.1 O evento Natal do Bem – 1ª Etapa, no CCON, acontecerá de 01 a 26/12/2021, das 18:00 às 23:00

1.2.2 O evento Natal do Bem – 2ª Etapa, no Ginásio Goiânia Arena, acontecerá no dia 05/12/2021, das 8:00 às 13:00

1.3 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente Contrato, sem ônus à OVG, anterior ao momento da instalação.

1.4 O cabeamento elétrico deverá ser feito utilizando fios e cabos anti-chamas apropriados para a demanda de carga;

1.5 Cada Grupo Gerador deverá incluir:

a. 60 metros de cabos anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo as



bitolas adequadas à capacidade de cada grupo gerador. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; O quadro elétrico do gerador deve possuir sistema próprio de proteção.

- b. Bacia de Contenção, em caso de reservatório de combustível externo;
- c. Extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação.
- d. Acionamento automático em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
- e. Silenciador interno

1.6 A Contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.

1.7 A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

1.8 Em caso de necessidade de utilização, estimamos a média de 20 (vinte) horas de uso para o grupo gerador de 500kVA e média de 04 (quatro) horas de uso para o grupo gerador de 260kVA, conforme manifestação da gestora do Contrato nos autos (000025532812).

1.9 As datas citadas na tabela da Cláusula Primeira poderão sofrer alterações, conforme solicitação da Diretoria da OVG.

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058004440.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O grupo gerador referente ao item 01 deverão ser entregues e instalados no Centro Cultural Oscar Niemayer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória em Goiânia - GO, e posicionados em local direcionado por funcionário designado pela OVG até o dia 01/12/2021, devendo ser entregue ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG indicado pela Diretoria, até as 14 horas, e a retirada/desmobilização deverá ocorrer no dia 27/12/2021 em horário comercial. O gerador deverá ser testado no ato da entrega e deverá permanecer em acionamento automático após a testagem.

2.2. O grupo gerador referente ao item 02 deverá ser entregue no Ginásio Goiânia Arena, localizado na Av. Fuad José Sebba - Jardim Goiás em Goiânia – GO, e posicionado em local direcionado por funcionário designado pela OVG no dia 04/12/2021 a partir das 10:00 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato, ou colaborador da OVG indicado pela Diretoria, até as 14 horas, e a retirada/desmobilização deverá ocorrer no dia 05/12/2021 a partir das 14 horas. O gerador deverá ser testado no ato da entrega e deverá permanecer em acionamento automático após a testagem.

2.3 A CONTRATADA promoverá a ligação e a integração na rede elétrica da unidade, com a “alimentação” de todos os circuitos, visando o fornecimento contínuo. Deverá fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios para as instalações, adequações físicas e ligações na rede.

2.4 Os equipamentos deverão ser aterrados adequadamente, conforme orientação do fabricante, seguindo as NR's pertinentes.

2.5 Para realização dos serviços de instalação do grupo gerador e seu quadro de transferência automática devem ser empregados profissionais com treinamento em NR10 válido/vigente.



**Parágrafo primeiro** - As datas previstas para montagem e desmontagem deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de descumprimento contratual, salvo se alterado pela própria Contratante

**Parágrafo segundo** – Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo terceiro** - Deverão estar inclusos nesta contratação os serviços de instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus para a CONTRATANTE, mão de obra com suas mobilizações e desmobilizações e de instalações elétricas, transporte horizontal e vertical, enfim, todos os serviços e materiais que forem essenciais ao pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE que não seja o valor do aluguel, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº012/2021 GECEV/NATAL.

**Parágrafo quarto** – É de responsabilidade da CONTRATADA todos os recursos necessários para o cumprimento e execução do serviço, o qual é objeto do presente instrumento.

**Parágrafo quinto** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso coletivo e individual alimentação, transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados. eximindo a Administração de quaisquer encargos empregatícios ou de responsabilização sobre acidentes causados por atos que caracterizem imprudência, imperícia e negligência por parte de seus funcionários e/ou pressupostos, os quais deverão estar utilizando todos os equipamentos de segurança de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo sexto** - A Contratada deverá zelar pela integridade e conservação do piso do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração nos mesmos, estando

ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do Centro Cultural.

**Parágrafo sétimo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato;

**Parágrafo oitavo** - Fica a Contratada responsável por retirar da Praça Cívica todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

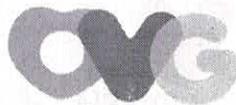
**Parágrafo nono** - A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme disposto no Despacho nº 441/2021 – DIGER (000025182768) e Despacho nº 1507/2021 – DIAF (000025533631).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação dos itens 1 e 2 da tabela constante na Cláusula Primeira – Do Objeto, referente a 26 (vinte e seis) diárias, o equivalente a **R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**. E, em caso de funcionamento dos geradores, por falta de energia elétrica, a Contratante pagará à Contratada pelo uso de até 20 (vinte) horas para o grupo gerador de 500kVA e de 04 (quatro) horas para o grupo gerador de 260kVA, a quantia total de até **R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)**, que somado ao valor da locação resulta num montante **total de até R\$ 24.570,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta reais)**.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do serviço, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h. A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência nº 012/2021 – GECEV;
- b. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g. Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- h. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- i. Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e



especificações contidas no Termo de Referência nº 012/2021 – GECEV;

j. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, obrigações civis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

k. Disponibilizar técnico para sanar dúvidas e esclarecimentos;

l. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais de consumo e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem;

m. A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço;

n. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;

o. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o evento, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, acompanhado das certidões de regularidade

fiscal e trabalhista e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo segundo** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo terceiro** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

**Banco: 01 (Banco do Brasil)**

**Agência: 3421-5**

**Conta Corrente nº 27.587-5**

**Parágrafo quarto** - A fatura e a nota fiscal com os valores referentes ao uso dos grupos geradores, se houver, deverão ser apresentadas em separado, e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

**Parágrafo quinto** – Em caso de prorrogação por interesse da CONTRATANTE, os preços oferecidos serão irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo sétimo** - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.



**Parágrafo oitavo** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo nono** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e interesse da Contratante.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte



da CONTRATADA;

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado



através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

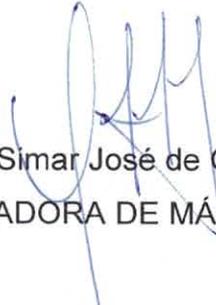
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de novembro de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
Simar José de Oliveira  
IMPACTO LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

